



Estado de Santa Catarina

Nº 356

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1037/91

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ME-
LHORIA A ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES, CONTEN-
DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte., Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, apro-
vou, e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal autorizado a conceder ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ME-
LHORIA (Calçamento/Passeio), AOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES com sede
nesta cidade, que especifica:

- Igreja Evangélica Congregacional do Brasil (Calçamento);
- Polícia Militar (Rádio Patrulha), (Passeio);
- Soc. Esportiva Beneficiente Guarujá (Passeio);
- Comunidade Católica (Passeio).

ART. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em,
25 de Setembro de 1.991.

37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nes-
ta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.